

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão de Acqio Holding Participações S.A." ("Primeiro Aditamento"):

- I. ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04.538-080, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 31.446.280/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530052169-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e
- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente); de acordo com os seguintes termos e condições:

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de dezembro de 2020, foi aprovada a realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries da Companhia ("Emissão");

(B) em 02 de março de 2021 as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"); e

(C) Foi aprovado pelo Debenturista em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 28 de março de 2022 (“AGD”), a alteração de determinados índices financeiros das Debêntures;

RESOLVEM as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Primeiro Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

1.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a AGD e com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de março de 2022 (“AGE”).

1.2. Este Primeiro Aditamento será arquivado na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”), nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e conforme previsto na Cláusula 3.1.II da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO À ESCRITURA

2.1. Em razão das deliberações e aprovações em sede da AGD, as Partes decidem realizar a substituição do índice financeiro das Debêntures.

2.2. Em razão das aprovações citadas na cláusula 2.1 acima, resolvem alterar a Cláusula 7.24.2(XVI)(a) da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

7.24.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(...)

XVI. não observância do índice financeiro abaixo (“Índice Financeiro”), o qual será apurado pela Companhia anualmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da

Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2021:

(a) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida Consolidada da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que não poderá ser superior aos múltiplos abaixo; e da Receita Bruta, que não poderá ser inferior aos valores abaixo, para os períodos indicados abaixo:

<i>Período</i>	<i>Dívida Financeira Líquida Consolidada da Companhia / EBITDA da Companhia</i>	<i>Receita Bruta Consolidada</i>
<i>01 de janeiro de 2021 (inclusive) até 01 de janeiro de 2022 (exclusive)</i>	<i>3,50x</i>	<i>R\$160.000.000,00</i>
<i>01 de janeiro de 2022 (inclusive) até 01 de janeiro de 2023 (exclusive)</i>	<i>3,0x</i>	<i>R\$200.000.000,00</i>
<i>01 de janeiro de 2023 (inclusive) até 01 de janeiro de 2024</i>	<i>2,5x</i>	<i>R\$290.000.000,00</i>

2.3 Em razão da emissão de cotas de um novo fundo de investimento em direitos creditórios constituído para operações de antecipação de recebíveis da Acqio Adquirência S.A, resolvem as partes alterar a cláusula 7.9 (II) da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

7.9 (II) Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e, até a Primeira Data de Integralização, (i) alienação fiduciária sobre a totalidade das cotas subordinadas júniores emitidas pelo FIDC Acqio que sejam de titularidade da Acqio Adquirência, juntamente com (ii) cessão fiduciária (a) de todos os direitos econômicos inerentes a tais cotas alienadas fiduciariamente, inclusive direitos creditórios decorrentes de todo e qualquer pagamento oriundo das cotas, incluindo, sem restrições, amortizações, resgates e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos a tais cotas, os quais serão pagos na Conta Vinculada, e (b) de todos os direitos da Acqio Adquirência contra o Banco Depositário com relação à titularidade Conta Vinculada. Adicionalmente, a Companhia se obriga a outorgar em garantia real em favor das Debêntures (i) alienação fiduciária sobre as cotas subordinadas júniores emitidas do TMAQ21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.124.465/0001-20 (“FIDC TMAQ 21”), que sejam de titularidade da Acqio Adquirência (“Cotas FIDC TMAQ 21 Alienadas”), bem como (ii) a cessão fiduciária (a) de todos os direitos econômicos inerentes às Cotas FIDC TMAQ 21 Alienadas, inclusive direitos creditórios decorrentes de todo e qualquer

pagamento oriundo destas cotas, incluindo, sem restrições, amortizações, resgates e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos a tais cotas, os quais serão pagos na Conta Vinculada, e (b) de todos os direitos da Acqio Adquirência contra o Banco Depositário com relação à titularidade Conta Vinculada, mediante assinatura do instrumento particular de alienação fiduciária de cotas e cessão fiduciária de direitos creditórios nos exatos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, a ser celebrado entre a Acqio Adquirência, o Agente Fiduciário e o Banco Genial S.A., inscrito no CPNJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administradora do FIDC TMAQ 21, conforme aditado de tempos em tempos.”

2.4 Em razão da alteração no item 2.3 acima, resolvem as partes alterar a definição de “Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas” na cláusula 1.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas” significa o “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças, celebrado em 04 de março de 2021 entre Acqio Adquirência, o Agente Fiduciário e a CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de administradora do FIDC Acqio, conforme aditado de tempos em tempos, bem como o contrato de alienação fiduciária de cotas a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Acqio Adquirência e o Banco Genial S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administradora do TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.124.465/0001-20, conforme aditado, de tempos em tempos”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2/01, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de março de 2022.

ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILI-
ÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: